



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

AUXÍLIO TRANSPORTE COLETIVO

DEFINIÇÃO:

É o benefício de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos realizados pelo servidor, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, ou nos deslocamentos "trabalho-trabalho" nos casos de acumulação lícita de cargos públicos.

REQUISITOS BÁSICOS:

- 1- Ocupar cargo efetivo ou ter contrato temporário de prestação de serviço;
- 2-Utilizar transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual no deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1- O auxílio transporte deve ser solicitado todas as vezes que houver troca no valor das passagens, seja para valores a mais ou a menos;
- 2-O servidor que recebe este auxílio não poderá requerer o selo de estacionamento dentro do INES, exceto o servidor com deficiência que: "I - não possa ser transportado por meio coletivo ou seletivo, conforme verificação de junta médica oficial; ou II - declare a inexistência ou precariedade do transporte coletivo ou seletivo adaptado."

3-Ao preencher o formulário, o servidor deve colocar o trajeto que ele percorre dentro do modal;

Exemplo - No caso de um servidor que resida no bairro de Deodoro e utiliza o ramal Santa Cruz:

Forma errada:

Nº LINHA	TIPO DE CONDUÇÃO	TRAJETO	VALOR(R\$)
-----	Trem	Santa Cruz- Central	4,20
Troncal 7	Ônibus	Central – Cosme Velho	3,95

Forma Correta de preenchimento:

Nº LINHA	TIPO DE CONDUÇÃO	TRAJETO	VALOR(R\$)
-----	Trem	Deodoro- Central	4,20
Troncal 7	Ônibus	Central - Laranjeiras	3,95

4- O servidor deverá mensalmente ter uma despesa máxima com transporte coletivo correspondente a 6% (seis por cento) do vencimento do cargo ou emprego, ou do vencimento do cargo em comissão ou do cargo de natureza especial;

5- A diferença entre o percentual de 6% (seis por cento) e a efetiva despesa com transporte coletivo será retribuída pela União, em pecúnia;

6- O auxílio-transporte tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, pois assim a lei determina;

7- O auxílio-transporte não é rendimento tributável e não sofre a incidência do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSSS);

8- Não são considerados para efeitos de pagamento do auxílio-transporte as ocorrências abaixo e, portanto o valor do dia é descontado:

- afastamento em missão ou estudo no exterior;
- acidente em serviço ou doença profissional;
- afastamento ou licença com perda da remuneração;
- afastamento por motivo de reclusão;
- afastamento por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;
- afastamento para mandato eletivo;
- afastamento para servir a outro órgão ou entidade (cedência);
- disponibilidade por extinção do órgão ou entidade, ou por expressa determinação legal;
- exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- férias;
- licença à gestante, licença paternidade e licença à adotante;
- licença para capacitação;
- licença para atividade política;
- licença para prestar serviço militar;
- licença para tratar de interesses particulares (LTIP);
- licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença para tratamento de saúde;
- programa de treinamento fora da sede;
- afastamento NO País;
- afastamento DO País;

- falta(s) não justificada(s);
- ausência para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto.

9- Os contratados por tempo determinado na forma da Lei nº 8.745/1993, fazem jus ao Auxílio-Transporte.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 1- Requerimento próprio;
- 2- Cópia do comprovante de endereço atualizada.

CÁLCULO DO AUXÍLIO TRANSPORTE:

Vencimento Básico x 22 = x

30

X x 6% = y

Valor diário x 22 = z

$Z - y = \text{aux. transporte}$

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1-Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.
- 2-Medida Provisória nº 1.953/2000.
- 3- Nota Técnica n.309/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.
- 4- Orientação Normativa Nº 4, de 21 de setembro de 2016.